

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.827, DE 2003

Institui a obrigatoriedade de incluir o quesito cor/raça nas fichas de matrícula e nos dados cadastrais das Instituições de Educação Básica e Superior, públicas ou privadas, em suas diversas modalidades de ensino

Autor: Deputado IVAN VALENTE

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa instituir a obrigatoriedade de incluir o quesito "cor/raça" nas fichas de matrícula e dados cadastrais das instituições de educação básica e superior, públicas ou privadas, em suas diversas modalidades de ensino.

Diz que o recolhimento dos dados é feito no ato da matrícula por declaração do estudante (se maior de dezesseis anos) ou do responsável (se menor).

Diz, por fim, que as unidades de ensino devem seguir os mesmos critérios empregados pelo IBGE na elaboração dos censos populacionais.

A Comissão de Educação e Cultura opinou pela aprovação.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não tendo sido apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União e não está sujeita à reserva de iniciativa. Cabe ao Congresso Nacional manifestar-se.

Nada há no projeto que mereça crítica quanto à constitucionalidade.

Por não ferir princípio ou regra de direito, nada vejo no texto que possa ser inquinado de injurídico.

Quanto à técnica legislativa, o texto está bem escrito e não merece reparo, salvo para a correção do óbvio lapso do artigo 3º, que menciona “decreto legislativo” e não “lei”.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e, com a emenda em anexo, boa técnica legislativa do PL nº 2.827/03.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2005.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 2.827, DE 2003****EMENDA DO RELATOR**

Substitua-se, no artigo 3º, a expressão “este decreto legislativo” por “esta Lei”.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2005.

Deputado LUIZ COUTO

ArquivoTempV.doc

CD70052A29 *CD70052A29*